

## **MANIFESTAÇÃO DOS MORADORES CONTRÁRIA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Demais presentes,

Associação de Moradores do Bairro Jardim Residencial San Martinho, viemos a esta Casa manifestar nossa **preocupação com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025 e solicitar que ela não seja aprovada nos termos em que foi apresentada.**

A Lei Orgânica do Município hoje estabelece uma regra clara: AS ÁREAS PÚBLICAS DEFINIDAS EM LOTEAMENTOS, COMO ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE USO COMUM DO POVO, DEVEM MANTER A SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL. ESSA REGRA GARANTE ORGANIZAÇÃO URBANA, QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA PARA TODA A POPULAÇÃO.

A proposta em discussão altera essa lógica ao retirar essa proteção da Lei Orgânica e transferir essa decisão para uma lei complementar futura, **que ainda não existe e cujo conteúdo não é conhecido.**

Com isso, a intenção é suprimir um limite claro para criar uma autorização aberta para mudanças na destinação dessas áreas.

O problema dessa situação está na ausência de critérios. A proposta não exige estudos técnicos, não garante participação efetiva da população, não prevê compensações e não estabelece parâmetros mínimos de proteção ambiental ou urbanística. **Tudo fica para ser decidido depois.**

**O problema é que esse “depois” ocorre quando as decisões já estão encaminhadas e, na prática, consolidadas.**

Os impactos recaem diretamente sobre a população: aumento de densidade sem planejamento, sobrecarga de serviços públicos, redução de áreas verdes e perda de qualidade de vida.

As últimas atitudes do Executivo demonstram que esse risco não é apenas teórico.

No próprio Município, o projeto de lei que previa a doação de área para construção de moradias populares no bairro Jardim San Martinho foi rejeitado por praticamente unanimidade dos vereadores, após mobilização da população e atuação do Ministério Público.

Ainda assim, mesmo diante dessa rejeição expressa, o Executivo deu continuidade à licitação para contratação de equipe de engenharia com o objetivo de viabilizar o empreendimento, sem sequer indicar área alternativa.

A licitação só foi suspensa após nova pressão popular.

Esse episódio é recente e concreto. E ele demonstra que, na ausência de limites claros, **decisões rejeitadas no âmbito legislativo podem continuar sendo impulsionadas por outras vias.**

O mesmo tipo de preocupação surgiu em relação ao bosque, cuja área chegou a ser cogitada para doação visando à construção de uma delegacia. A proposta também gerou forte reação da população, justamente por envolver a destinação de uma área pública sensível, com relevância ambiental e comunitária.

**Diante desse histórico recente, a proposta de alteração da Lei Orgânica causa ainda mais apreensão, uma vez que há tentativas de utilização de áreas institucionais e espaços públicos sem o nível de debate, transparência e proteção que o tema exige.**

**A forma como o projeto de lei foi apresentado transmite a impressão de que se busca ampliar a liberdade de decisão do Executivo sobre essas áreas, reduzindo a necessidade de controle mais rigoroso e de debate aprofundado no âmbito legislativo.**

Na prática, uma norma aberta como essa pode permitir que projetos semelhantes aos já questionados pela população voltem a ser discutidos no futuro sob um cenário mais flexível, com menos limites previamente definidos.

Além disso, a redação da proposta é imprecisa em ponto central.

Não se define se haverá uma lei complementar geral, com critérios objetivos para todas as hipóteses de desafetação, ou se cada caso será tratado isoladamente, por meio de leis específicas.

Essa indefinição transfere um tema sensível para um campo de incerteza, uma vez que em qualquer cenário, a proposta amplia a margem de decisão sem estabelecer limites proporcionais.

Ademais, a proposta, tal como redigida, cria uma distorção relevante na interpretação do artigo 86 da Lei Orgânica.

Ao retirar a proteção expressa quanto à destinação das áreas públicas, sem compatibilizar o art. 86, abre-se espaço para que esse dispositivo seja utilizado como fundamento para viabilizar desafetações por ato do Executivo.

Na prática, cria-se uma via indireta para tratar de temas que deveriam passar necessariamente pelo crivo legislativo, inclusive com possibilidade de utilização de atos infralegais.

**Isso fragiliza o papel da Câmara como espaço de controle e debate e gera insegurança para a população, que passa a não ter clareza sobre quais critérios efetivamente serão aplicados em decisões que impactam diretamente a cidade.**

Hoje, o impacto pode atingir um bairro específico.

Amanhã, pode atingir qualquer outro.

E não apenas nesta gestão.

A regra que está sendo criada permanecerá válida para os próximos prefeitos e para as próximas câmaras.

Sem critérios definidos na própria Lei Orgânica, áreas institucionais e espaços públicos deixam de ter uma proteção firme e passam a depender de decisões políticas de momento.

Isso enfraquece o planejamento urbano e cria um cenário em que áreas destinadas ao bem-estar coletivo podem ser constantemente reavaliadas, sem a segurança que a população hoje possui.

A decisão do Supremo Tribunal Federal citada na justificativa garante a autonomia do Município, mas não dispensa a responsabilidade de legislar com critérios claros. **Autonomia não é sinônimo de ausência de limites.**

Diante disso, solicitamos que a Câmara não aprove essa emenda da forma como está.

Caso se entenda necessária alguma atualização legislativa, que ela seja feita com responsabilidade, incluindo na própria Lei Orgânica critérios mínimos que garantam segurança jurídica, transparência e participação da população.

O tema exige cautela. Alterações amplas, sem delimitação adequada, podem produzir efeitos permanentes sobre a cidade.

Pirassununga, 04 de maio de 2026.

REINALDO JOSÉ FIGUEIRA  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim Residencial San  
Martinho